



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07174-54.2023
TERMO DE COOPERAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E O ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDENCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – SGDES, VISANDO A PROMOÇÃO DOS CHAMADOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PARTICÍPEIS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, com a interveniência da **SUPERINTENDENCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – SGDES**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada ALEP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, proveniente do Processo nº 07174-54.2023-ALEP e do Protocolo n. 20.364.305-5-PR.

As partes identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade às normas legais vigentes, e no que couber do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de Janeiro de 2022 e pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e respectivas alterações, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme princípios e condições adiante articulados, para desenvolvimento de ações e programas integrados conforme previsto no presente ajuste, considerando, de antemão, que:

- I. A importância dos ODS na promoção do crescimento econômico, da inclusão social e da proteção ao meio ambiente;
- II. As metas estabelecidas pela Agenda 2030 consistem em diretrizes universalmente aplicáveis, suficientes e consistentes para a integração e o desenvolvimento de políticas públicas em qualquer nível;
- III. A Agenda 2030 afirma que o desenvolvimento sustentável não pode ser realizado sem a efetivação do Estado de Direito e da boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis;
- IV. As parcerias intra e entre setores e grupos interessados são reconhecidas como importantes componentes de estratégias para a mobilização em torno da nova Agenda Mundial;
- V. A necessidade de desenvolvimento de soluções integradas e a ênfase nos meios de implementação, no desenvolvimento de capacidades e tecnologia que visem ao fortalecimento de instituições públicas e parceiros, materializada em especial no Objetivo 17;
- VI. A relevância dos governos estadual e municipais, responsáveis pelas políticas, planos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico



PROTOCOLO 07174-54.2023

TERMO DE COOPERAÇÃO

e programas de desenvolvimento regionais e locais, assim como pela prestação de serviços públicos e a necessidade de fortalecimento das capacidades das instituições públicas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

- VII. A necessidade de internalização dos objetivos, metas e indicadores ODS aos níveis regional e local, assim como o estabelecimento de indexadores de partida (marco zero) e o monitoramento dos resultados dos esforços empreendidos na implementação dos ODS, oferecendo condições favoráveis ao desenvolvimento de ferramentas e instrumento regionais, locais e institucionais que promovam o desenho, o alcance e a aferição dos resultados das ações em prol dos ODS;
- VIII. Os esforços de ampliação dessa Agenda para a esfera pública paranaense, materializada nas adesões recentes do Governo do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, entre outros, além da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Objetivos dos Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e da necessidade de articulação no estabelecimento de ações concretas desses entes em prol dos ODS no Estado;
- IX. O ineditismo de iniciativas semelhantes no país e a disponibilidade de ferramentas e instrumentos especialmente desenvolvidos para esse fim;
- X. A tendência de nova estruturação do Estado com vistas ao atendimento eficiente das necessidades públicas hodiernas, que exigem da administração pública uma atuação multifacetada e dinâmica, com a remodelagem das formas de exercitar suas competências e prestar seus serviços;
- XI. A Constituição da República, em seu art. 241, fomentar a atuação integrada das esferas de governo, com vistas ao melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e cooperação entre as Partes, visando a promoção dos ODS no Estado do Paraná, conforme projeto previsto no Plano de Trabalho (Anexo I). Ademais, almeja-se atingir o mais elevado grau de eficiência na administração pública, auxiliando na promoção da Agenda 2030 no Estado do Paraná por meio do desenvolvimento de ações para o alcance dos Objetivos e Metas nela previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui-se para integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, como se nele estivesse transcrito o documento de cuja descrição: Anexo I — Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida ou divergência entre o documento integrante deste Termo de Cooperação Técnica, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre as partes. Cada parte continua responsável pelo custo da remuneração dos seus servidores designados, representantes indicados e pessoal de suporte, bem como dos encargos previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que integrem os respectivos vencimentos, restando convalidada atuação das servidoras desta casa de leis em conjunto com a SGDES, desde Janeiro de 2023 até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico



PROTOCOLO 07174-54.2023

TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1 Para o alcance dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de programas e atividades.

4.2 Ao Poder Executivo do Estado do Paraná, através de seu Interveniante, caberá:

- a. Envidar todos os esforços para a execução do programa dentro dos melhores padrões de qualidade;
- b. Zelar pelo bom nome da outra parte, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica;
- c. Custear, sempre que necessário, as despesas de viagem dos servidores do Poder Executivo Estadual, para a execução dos trabalhos, englobando transporte, estadia e
- d. Promoverá outras medidas necessárias para atingir o resultado proposto.
- e. Acompanhar a execução do objeto do presente termo com entrega de relatórios das atividades exercidas a cada 3 (três) meses ao representante da Casa Civil do Estado do Paraná.
- f. Dispor local físico, materiais e equipamentos técnicos e tecnológicos para que as Partes desenvolvam o objeto do presente termo.

4.3 À ALEP caberá:

- a. Designar servidores devidamente acordado entre as partes, para a consecução dos objetos precípuos deste termo;
- b. Indicar um representante que atuará como Coordenador Geral do núcleo ODS Paraná, unidade de articulação setorial e de promoção dos ODS no Estado do Paraná, conforme as atividades a serem descritas no Plano de Trabalho a ser aprovado pelas partes;
- c. Caberá ao representante designado exercer suas atividades de acordo com o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d. Envidar todos os esforços à execução do programa dentro dos padrões técnicos de qualidade;
- e. Zelar pelo bom nome da outra parte, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

Para desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os representantes indicados pelas partes deverão atender ao seguinte:

5.1 O(s) representante(s) da ALEP, como coordenador Geral do núcleo ODS Paraná, desenvolverá as atividades em local a ser indicado posteriormente pelas Partes, o qual será utilizado com o núcleo das ações voltadas ao processo de internalização e disseminação dos Objetivos e adoção das metas prioritárias no Estado do Paraná relacionadas à Agenda Global aprovada pela ONU (ODS);

5.2 O controle de frequência e as atividades a serem exercidas pelos representantes das partes, servidores e pessoal de suporte será objeto de relatório trimestral detalhado do Coordenador Geral do núcleo ODS Paraná, a ser encaminhado às partes, com as atividades exercidas no período, medidas e resultados obtidos;

5.3 Os representantes das partes, servidores e pessoal de suporte, caso se fizer necessário e compatível com as atividades decorrentes deste instrumento de cooperação, também poderão exercer atividades regulares em seus órgãos de origem, quando solicitados por necessidade do serviço;

5.4 O Estado do Paraná, através da Casa Civil, irá acompanhar as atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica, desenvolvidas pelas partes, com o intuito de auxiliar e utilizar-se do produto das ações, considerando a necessidade de otimizar a atuação do Governo do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico



PROTOCOLO 07174-54.2023

TERMO DE COOPERAÇÃO

Estado em áreas de desenvolvimento econômico e social voltadas à melhoria na qualidade de vida das pessoas e na elaboração e aprovação do Plano Sustentável de Desenvolvimento do Estado do Paraná com foco na Agenda 2030, como instrumento prioritário do planejamento de políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para fazer a gestão deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 75, XI da Lei nº 14.133/2021, as partes, por ato próprio, designaram servidores dos seus respectivos quadros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGALIDADE

Cada Órgão deverá garantir e respeitar as atribuições legais estabelecidas, dos cargos e suas respectivas funções, não permitindo interferências na área de atuação recíproca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A soma de esforços para a consecução dos objetivos deste Termo, não poderá ser caracterizada como interferência, podendo os convenientes de comum acordo, formar equipes multidisciplinares a fim de garantir a gestão dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Considerando a Agenda 2030, o presente ajuste terá vigência desde a data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES E ALTERAÇÕES

9.1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenientes, à luz da Lei nº 14.133/21.

9.2. Este termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 As partes poderão divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

11.2 As logomarcas das partes, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e do governo do Estado do Paraná figurarão em todos os documentos relacionados a este Termo de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07174-54.2023
TERMO DE COOPERAÇÃO



Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer cláusula, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os resultados alcançados no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos, firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES
Superintendente Geral de Desenvolvimento Econômico e Social

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.12.05 15:22:03 -03'00'

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.12.05 17:05:51 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07174-54.2023
TERMO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I — PLANO DE TRABALHO



1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Estado do Paraná
CNPJ/MF: 76.416.940/0001-28
ENDEREÇO: Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-909
NOME DO RESPONSÁVEL: João Carlos Ortega, CPF: 413.482.659-49
CARGO: Chefe da Casa Civil

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE: Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES
CNPJ/MF: sem cadastro
ENDEREÇO: Palácio Araucária - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 5º andar - Centro, Curitiba - PR, 80530-140
NOME DO RESPONSÁVEL: Keli Cristina de Souza Gali Guimarães, CPF: 022.004.679-40
CARGO: Superintendente Geral de Desenvolvimento Econômico e Social

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
CNPJ/MF: 77.799.542/0001-09
ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-911
NOME DO RESPONSÁVEL: Ademar Luiz Traiano, CPF: 198.072.879-87
AGENTE RESPONSÁVEL: Amanda Salfer, CPF: 107.580.419-18
AGENTE DE APOIO: Adriana Rocio Tavares dos Santos, CPF: 965.717.139-34
AGENTE FISCALIZADOR DE EXECUÇÃO: Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, CPF: 630.084.249-53

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Projeto de apoio a políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS no Estado do Paraná.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços e cooperação entre o Estado do Paraná e a ALEP, visando a promoção dos ODS no Estado do Paraná, conforme projeto previsto no presente Plano de Trabalho.

II - JUSTIFICATIVA DA PROPORSIÇÃO:

Considerando:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07174-54.2023 TERMO DE COOPERAÇÃO



1. A importância dos ODS na promoção do crescimento econômico, da inclusão social e da proteção ao meio ambiente;
2. Que as metas estabelecidas pela Agenda 2030 consistem em diretrizes universalmente aplicáveis, suficientes e consistentes para a integração e o desenvolvimento de políticas públicas em qualquer nível;
3. Que a Agenda 2030 afirma que o desenvolvimento sustentável não pode ser realizado sem a efetivação do Estado de Direito e da boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis ;
4. Que as parcerias intra e entre setores e grupos interessados são reconhecidas como importantes componentes de estratégias para a mobilização em torno da nova Agenda Mundial;
5. A necessidade de desenvolvimento de soluções integradas e a ênfase nos meios de implementação, no desenvolvimento de capacidades e tecnologia que visem ao fortalecimento de instituições públicas e parceiros, materializada em especial no Objetivo 17;
6. A relevância dos governos estadual e municipais, responsáveis pela políticas, planos e programas de desenvolvimento regionais e locais, assim como pela prestação de serviços públicos e a necessidade de fortalecimento das capacidades das instituições públicas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS;
7. A necessidade de internalização dos objetivos, metas e indicadores ODS aos níveis regional e local, assim como o estabelecimento de indicadores de partida (marco zero) e o monitoramento dos resultados dos esforços empreendidos na implementação dos ODS, oferecendo condições favoráveis ao desenvolvimento de ferramentas e instrumentos regionais, locais e institucionais que promovam o desenho, o alcance e a aferição dos resultados das ações em prol dos ODS;
8. Os esforços de ampliação dessa Agenda para a esfera pública paranaense, materializada nas adesões recentes do Governo do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, entre outros, além da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e da necessidade de articulação no estabelecimento de ações concretas desses entes em prol dos ODS no Estado;
9. O ineditismo de iniciativas semelhantes no país e a disponibilidade de ferramentas e instrumentos especialmente desenvolvidos para esse fim;
10. A tendência de nova estruturação do Estado com vistas ao atendimento eficiente das necessidades públicas hodiernas, que exigem da administração pública uma atuação multifacetada e dinâmica, com a remodelagem das formas de exercitar suas competências e prestar seus serviços;
11. A Constituição da República, em seu art. 241, fomentar a atuação integrada das esferas de governo, com vistas ao melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos.

Nesse contexto político-administrativo, a celebração de instrumento de atuação conjunta de diferentes Poderes e órgãos estatais, em que cada um contribui com aquilo que dispõe — serviços, pessoal, informações, dados, etc — mostra-se uma importante medida para atingir o mais elevado grau de eficiência na administração pública, auxiliando na promoção da Agenda 2030 no Estado do Paraná por meio do desenvolvimento de ações para o alcance dos Objetivos e Metas nela previstas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07174-54.2023
TERMO DE COOPERAÇÃO



III - METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Nº	METAS A SEREM ATINGIDAS	FORMAS DE DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANTIDADE PERIODICIDADE E PARÂMETROS (parâmetros)	INÍCIO	TÉRMINO
i	Integrar e alinhar as ações com representates do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD.	Reuniões técnicas com representantes do PNUD visando o balizamento das demandas identificadas no Estado do Paraná com as encontradas na Agenda 2030.	Representante ALEP	Permanente	Fevereiro/2023	24 meses
		Estruturar relatório anual de resultados dos ODS nos municípios paranaenses com vistas à integração do Relatório Anual do PNUD Brasil.	Representante ALEP	Permanente	Fevereiro/2023	24 meses
ii	Participar de conferências mundiais sobre os ODS;	Promover reuniões técnicas com grupos especializados para discutir quais as prioridades a serem atingidas com as Políticas Públicas do Estado do Paraná.	ALEP e Casa Civil	Mensal	Fevereiro/2023	24 meses
		Apoiar logisticamente a promoção das ações, subsidiando as despesas de viagens, deslocamento e outras correlatas, destinadas ao atingimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.	ALEP e Casa Civil	Bimestral	Fevereiro/2023	24 meses
iii	Disseminar os ODS nos 399 municípios paranaenses;	Contribuir tecnicamente com o Projeto de Municipalização dos ODS nos 399 municípios paranaenses.	ALEP e Casa Civil	Bimestral	Fevereiro/2023	24 meses
		identificação das Políticas Públicas existentes para as áreas sensíveis no Estado do Paraná.	ALEP e Casa Civil	Semestral	Fevereiro/2023	24 meses
iv	Capacitar os agentes públicos para inclusão dos ODS na elaboração de políticas públicas;	Fornecer orientações técnicas a todos aqueles que tiverem interesse na promoção das iniciativas em prol dos ODS.	ALEP e Casa Civil	Anual	Fevereiro/2023	24 meses
v	Auxiliar no desenvolvimento da 2ª Fase do Projeto denominado "Um	Participar e/ou organizar reuniões com a sociedade civil visando a promoção de iniciativas em prol	Casa Civil	Quando solicitada	Fevereiro/2023	24 meses



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico



PROTOCOLO 07174-54.2023 TERMO DE COOPERAÇÃO

	a Abordagem Territorial para os Objetivos de Desenvolvimento /Sustentável – ODS” firmado entre o Estado do Paraná e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.	da Agenda Global de Desenvolvimento.				
vi	Auxiliar no desenvolvimento do projeto firmado pelo Estado do Paraná para desenvolvimento da Agenda 2030 e os ODS nos municípios paranaenses.	Mobilização dos representantes das entidades da administração direta ou indireta e segmentos da sociedade para reunir e estruturar dados e informações estratégicas do Estado do Paraná, tendo como fundamento a Agenda 2030.	ALEP e Casa Civil	Anual/Quando solicitada	Fevereiro/2023	24 meses
		Apoiar a qualificação de políticas públicas alinhadas à Agenda 2030 por meio de capacitação, troca de conhecimentos e de boas práticas.	Representante ALEP	Quando solicitada	Fevereiro/2023	24 meses

IV - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO ATINGIMENTO DAS METAS:

- Sistema de monitoramento contínuo, com indicadores quantitativos e qualitativos para acompanhar o progresso das ações e metas em relação aos ODS. Esses parâmetros devem ser definidos com base em dados concretos e fontes confiáveis, permitindo uma avaliação objetiva do cumprimento das metas e a identificação de áreas que precisam de ajustes para melhorar os resultados.
- Acompanhamento constante e a transparência na divulgação dos resultados através do relatório aos municípios entregue anualmente.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES

Superintendente Geral de Desenvolvimento Econômico e Social

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:1980728
7987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.12.05 16:30:47
-03'00'

**ALEXANDRE
MARANHÃO**

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.12.05 15:27:33 -03'00'

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171
904

Assinado de forma digital
por ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.12.06 14:04:06
-03'00'

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**JOAO
LUIZ**

**NASCIMENTO:5404
9830949**

Assinado de
forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados:
2023.12.06
14:18:03 -03'00'

**ELISANGELA CRISTINA
GOOD:0348
8932990**

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.12.06
14:14:00 -03'00'

KSW

Protocolo nº 07174-54.2023

(página 3 de 9)

Documento: **Convenio2023Alep1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Keli Cristina de Souza Gali Guimaraes (XXX.004.679-XX)** em 27/11/2023 16:04 Local: CC/SGDES.

Inserido ao protocolo **20.364.305-5** por: **Keli Cristina de Souza Gali Guimaraes** em: 27/11/2023 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1975f9a47b6a7db97d184d34abaca9fe.